



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Ofício Circular 40/2010 CAODPP/MP/CE

Fortaleza, 20 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Utilizamos o presente para encaminhar a Vossa Excelência ementa de aresto, no qual o egrégio Superior Tribunal de Justiça ratifica entendimento no sentido de que o princípio da insignificância não se aplica aos atos de improbidade.

Eis o julgado:

EMENTA:

PENAL. PREFEITO. UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não é possível a aplicação do princípio da insignificância a prefeito, em razão mesmo da própria condição que ostenta, devendo pautar sua conduta, à frente da municipalidade, pela ética e pela moral, não havendo espaço para quaisquer desvios de conduta.

2. O uso da coisa pública, ainda que por bons propósitos ou motivado pela "praxe" local não legitima a ação, tampouco lhe retira a tipicidade, por menor que seja o eventual prejuízo causado.

Precedentes das duas Turmas que compõem a Terceira Seção.

3. Ordem denegada.

(HC 148765/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 31/05/2010)

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

M^a Jacqueline Faustino de S A Nascimento